

**LEI Nº 4.406/2025**

*Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar parceria com a Associação Chapadense de Estudantes Universitários - ACHEU, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, e dá outras providências.*

O Prefeito do Município de Chapada, Estado do Rio Grande do Sul, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 55-III da Lei Orgânica, sanciona a seguinte:

**LEI**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar parceria com a Associação Chapadense de Estudantes Universitários - ACHEU, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 04.453.623/0001-70, com sede neste município, a fim de possibilitar a execução do objeto desta entidade, qual seja, a realização do transporte de alunos universitários.

**Parágrafo único.** A parceria será formalizada após regular processo de inexigibilidade de chamamento público, nos termos dispostos no art. 31 da Lei Federal nº 13.019/2014.

**Art. 2º** O Termo de Fomento abrangerá todos os universitários residentes no município, que necessitem de transporte diário até o campus e/ou local do respectivo curso, nas cidades de Carazinho, Sarandi e Passo Fundo.

§ 1º Fica o Poder Executivo Municipal de Chapada autorizado a conceder auxílio visando custear 02 (duas) passagens por ano, de ida e volta, aos estudantes regularmente matriculados em cursos universitários, que comprovadamente residam com os pais e familiares no Município de Chapada, e que estejam cursando curso superior em cidade diversa da cidade de Carazinho, Sarandi e Passo Fundo.

§ 2º O disposto neste artigo somente se aplicará para os estudantes que estejam cursando o ensino superior nos Estados do Rio Grande do Sul, Santa Catarina e Paraná.

§ 3º Os estudantes, para habilitar-se ao auxílio de que trata o caput, deverão comprovar cumulativamente:

- I - Comprovante de matrícula em Instituição de Ensino Superior;
- II - Comprovante de Frequência emitido em data inferior a 60 (sessenta dias) do pedido do auxílio;
- III - Comprovante de residência dos pais ou familiares;
- IV - Comprovante de residência na cidade onde está cursando o ensino superior;
- V - Bilhetes de Passagem efetivamente pagas;
- VI - Comprovação de Renda Familiar inferior a 05 (cinco) salários mínimos nacionais por mês.

§ 4º Os valores do custeio das passagens a que se refere o artigo 2º § 1º estão incluídos no valor referido no art. 3º, caput e parágrafo único, sendo que deverá fazer parte do Plano de Trabalho e do Termo de Fomento a ser realizado com a ACHEU, sendo que o pagamento será realizado pela ACHEU, e está incluído nos valores do custeio global.



**Art. 3º** Para atender o objeto do presente termo, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar à entidade mencionada na Art. 1º, recurso financeiro no valor de até R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais) no período letivo de 2025.

**Parágrafo único.** Os pagamentos se darão em 10 (dez) parcelas sucessivas, até o dia 10 do mês seguinte ao da realização do transporte, de acordo com a disponibilidade financeira do Município e apresentação da despesa efetivamente comprovada, até o limite do valor de R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais) mensais.

**Art. 4º** Fica estipulado que a ACHEU, deverá apresentar prestação de contas, mensalmente, ao setor fazendário municipal, dos valores recebidos de cada mês, antecedendo o recebimento de parcela subsequente, nos termos dos artigos 63 a 72 da Lei 13.019/2014 e suas alterações.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da presente Lei correrão a conta de dotação orçamentária específica, já consignada no Orçamento Municipal do exercício de 2025.

**Art. 6º** O instrumento jurídico pactuado guardará pertinência com as atividades, projetos e objetivos definidos no plano de trabalho apresentado pela entidade.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Chapada/RS, Gabinete do Prefeito Municipal, em 31 de Março de 2025.

  
**GELSON MIGUEL SCHERER**  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

  
**ELOY ARTY AULER**  
Secretário Municipal da Administração.